

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fls. n.º <u>885</u>

Proc. n.º 040601/2021

Rubrica _____

Memorando n.º 030810/2021-SEMOU

Bacabal/MA, 08 de outubro de 2021.

Aο

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

Prefeitura Municipal de Bacabal/MA

ASSUNTO:

Solicitação de informação de disponibilidade orçamentária e rubrica para realização de despesa da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.

Venho por meio desta solicitar a Vossa Senhoria que informe sobre а disponibilidade orçamentária, bem como classificação orçamentária/financeira dos recursos para custeio da despesa referente ao PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 040601/2021, que deu origem ao procedimento licitatório na modalidade PREGÃO, em sua forma **ELETRÔNICA**, sob o n.º **020/2021**, do tipo **MENOR** PRECO, que teve como finalidade o REGISTRO DE PREÇOS para Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de manutenção corretiva, sob demanda, da pavimentação recapeamento asfáltico de vias públicas da sede do Município de Bacabal/MA.

O Valor Total para contratação é de R\$ 1.997.286,81 (Um milhão novecentos e noventa e sete mil duzentos e oitenta e seis reais e oitenta e um centavos).

Destaca-se que as informações solicitadas são de extrema importância para padronizar, em todos os níveis do governo municipal, a terminologia a ser utilizada no processo de integração entre o planejamento, o orçamento, a execução e o controle, fornecendo informações mais amplas sobre as programações do governo e de onde virá o recurso que a ser utilizado para pagamento da despesa.

Para tanto, encaminhamos os autos do processo administrativo acima identificado.

Na certeza do pronto atendimento a esta solicitação, aproveitamos o ensejo para reiterar nossos votos de elevado apreço.

Atenciosamente,

CAKLOS JORGE SANTOS SILVA Secretário Municipal de Obras e Urbanismo Portaria n.º 011/2021

Rua 15 de Novembro, 229 - Centro, Bacabal - MA. 65700-000

Telefone: (99) 3621-0533





PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fls. n.º <u>8 86</u>

Proc. n.º <u>040601/2021</u>

Rubrica

Ao Ilmo. Sr. **CARLOS JORGE SANTOS SILVA** *Secretário Municipal de Obras e Urbanismo*

Informo que existe dotação orçamentária para ocorrer com a presente despesa, Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de manutenção corretiva, sob demanda, da pavimentação e recapeamento asfáltico de vias públicas da sede do Município de Bacabal/MA, conforme abaixo:

02 – PODER EXECUTIVO 02.05 – SECRETARIA MUN. DE OBRAS E URBANISMO; 15.451.0027.1023.0000 – CONST. MELHORIAS E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA 4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES

Bacabal (MA), 13 de outubro de 2021.

MARCELO VINICIUS DE SOUSA SILVA CRC/MA N.º 010333/0-2

Chefe do Departamento de Contabilidade

PREFEITURA B G G G G



PREFEITURA	MUNICIPA	L DE BACA	BAL-MA

Fls. n.º Proc. n.º 040601/2021 Rubrica

DECLARAÇÃO SOBRE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Declaro, para os fins no inciso I do artigo 16 da Lei Complementar n.º 101 de 04 de Maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, a estimativa de impacto orçamentáriofinanceiro da contratação pretendida sobre a previsão de despesas para o exercício de 2021 em que ocorrerá a despesa, cujo objeto é a Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de manutenção corretiva, sob demanda, da pavimentação e recapeamento asfáltico de vias públicas da sede do Município de Bacabal/MA, tem índice de comprometimento orçamentário-financeiro nos elementos de despesa 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES é de 0,53%.

Declaramos ainda, que a referida despesa não causará impacto orçamentário nos dois exercícios subsequentes.

Bacabal (MA), 13 de outubro de 2021.

MARCELO VINICIUS DE SOUSA SILVA

CRC/MA N.º 010333/0-2

Chefe do Departamento de Contabilidade

Telefone: (99) 3621-0533



PREFEITURA	MUNICIPAL	DE RAC	ARAL MA

Fis. n.º 888
Proc. n.º 040601/2021
Rubrica

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

(Inciso II, Art. 16, Lei Complementar n° 101/2000)

OBJETO:

Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de manutenção corretiva, sob demanda, da pavimentação e recapeamento asfáltico de vias públicas da sede do Município de Bacabal/MA.

Na qualidade de ordenador de despesas da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo do Município de Bacabal - MA, **DECLARO**, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da lei complementar n° 101/00 - Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO).

Bacabal/MA, 13 de outubro de 2021.

CARLOS JORGE SANTOS SILVA

Secretário Municipal de Obras e Urbanismo Portaria n.º 011/2021





PREFEITURA	MUNICIPAL	DE BACABAL-M	A
------------	-----------	--------------	---

Rubrica

CONVOCAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL, Estado do Maranhão, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO, convoca a empresa J. C. CONSTRUÇÕES E IMOBILIÁRIA EIRELI, com sede na Avenida Coronel Raimundo Moreira Lima, n° 40, Rodovia MA-132, km 04, Tamboril, Colinas – MA, para assinatura do contrato decorrente da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 020/2021-SRP, cuja esta empresa foi vencedora.

Cumpre-nos informar que a desatenção injustificada acarretará nas sanções previstas em Lei.

Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemo-nos com apreço.

Bacabal - MA, 13 dejoutubro de 2021.

KLOŠ JORGE SANTOS SILVA

Secretário Municipal de Obras e Urbanismo

Recebi em ____/2021.

JAIR

Assinado de forma digital por JAIR SOUSA:35158085315

SOUSA:35158085315 Dados: 2021.10.13 08:07:12

-03'00'

J. C. CONSTRUÇÕES E IMOBILIÁRIA EIRELI CNPI: 04.345.274/0001-73

Rua 15 de Novembro, 229 - Centro, Bacabal - MA. 65700-000

Telefone: (99) 3621-0533



PREFEITURA	MUNICIPAL DE BACABAL.	МΔ
Fls. nº;	880	1100
Proc. nº: _	040601/2021	Página 1 de 5
Rubrica: _		

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO J C CONSTRUCOES E IMOBILIARIA EIRELI. CNPJ: 04.345.274/0001-73

Pelo presente instrumento particular de alteração de empresa individual de responsabilidade limitada a Sr. JAIR SOUSA, brasileiro, natural de Colinas - MA, solteiro, nascido em 11/04/1969, empresário, portador do CPF: 351.580.853-15 e RG: 732001978 SSP/MA, expedida em 12/03/1997, residente e domiciliado na Condomínio Ipem Angelim, s/nº, Apartamento 401, Bairro Angelim, São Luís - MA, CEP 65.063-030, com fundamento no artigo 980-A da Lei 10.406/2002, titular da empresa J C CONSTRUCOES E IMOBILIARIA EIRELI, com sede na Av. Coronel Raimundo Moreira Lima, nº 40, KM 04, MA - 132, Bairro Tamboril, Colinas - MA, CEP 65.690-000 inscrita no CNPJ nº 04.345.274/0001-73 e na Junta Comercial do Estado do Maranhão - JUCEMA sob o NIRE nº 21600176123 em 19/01/2021.

A primeira Filial está localizada na Fazenda Boa vista, s/n, Zona Rural, Colinas – MA, inscrita no CNPJ nº 04.345.274/0002-54 e na Junta Comercial do Estado do Maranhão – JUCEMA sob o NIRE 21900344005 em 09/04/2021.

A segunda Filial está localizada na Fazenda Baixão, s/n, Zona Rural, Estreito – MA inscrita no CNPJ nº 04.345.274/0003-35 e na Junta Comercial do Estado do Maranhão – JUCEMA sob o NIRE nº 21900344471 em 26/04/2021.

A terceira Filial está localizada na Fazenda Correntinho, s/n, Zona Rural, Carolina – MA, inscrita no CNPJ nº 04.345.274/0004-16 e na Junta Comercial do Estado do Maranhão – JUCEMA sob o NIRE nº 21900344480 em 26/04/2021.

A quarta Filial está localizada na Fazenda Santa Rosa, s/n, Zona Rural, Mirador – MA, inscrita no CNPJ nº 04.345.274/0005-05 e na Junta Comercial do Estado do Maranhão – JUCEMA sob o NIRE nº 21900344463 em 26/04/2021.

CLAUSULA PRIMEIRA – O único sócio resolve ALTERAR os CNAE da Filial situada à Fazenda Boa vista, s/n, Zona Rural, Colinas – MA, inscrita no CNPJ nº 04.345.274/0002-54 e na Junta Comercial do Estado do Maranhão – JUCEMA sob o NIRE 21900344005 em 09/04/2021 passará a ser:

0210-1/08 - PRODUÇÃO DE CARVÃO VEGETAL - FLORESTAS PLANTADAS;

0220-9/02 - PRODUÇÃO DE CARVÃO VEGETAL - FLORESTAS NATIVAS;

0210-1/07 - EXTRAÇÃO DE MADEIRA EM FLORESTAS PLANTADAS;

0220-9/01 - EXTRAÇÃO DE MADEIRA EM FLORESTAS NATIVAS;

4930-2/02 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL;

4930-2/01 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS. MUNICIPAL;

4930-2/03 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PRODUTOS PERIGOSOS

0220-9/99- COLETA DE PRODUTOS NÃO MADEREIROS NÃO ESPECIFICADO ANTERIORMENTE EM FLORESTAS NATIVAS (BABAÇU).

REFEITURA	MUNICIPAL DE RACABAL • MA	
ls. nº:	891	
Proc. nº:	OH0907/3037	Página 2 de 5
	048/	

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO J C CONSTRUCOES E IMOBILIARIA EIRELI. CNPJ: 04.345.274/0001-73

CLAUSULA QUARTA – À vista da modificação ora ajustada, CONSOLIDA-SE o contrato social, com a seguinte redação.

CLAUSULA PRIMEIRA - A sociedade gira sob a firma social J C CONSTRUCOES E IMOBILIARIA EIRELI, com sede na Av. Coronel Raimundo Moreira Lima, nº 40, KM 04, MA – 132, Bairro Tamboril, Colinas – MA, CEP 65.690-000.

PARÁGRAFO ÚNICO - DA FILIAL

PRIMEIRA FILIAL: Fazenda Boa Vista, s/nº, Zona Rural, Colinas - MA, CEP: 65.690-000.

SEGUNDA FILIAL: Fazenda Santa Rosa, s/n, Zona rural, Mirador - MA, CEP 65.850-000.

TERCEIRA FILIAL: Fazenda Baixão, s/n, Zona Rural, Estreito - MA, CEP 65.975-000.

QUARTA FILIAL: Fazenda Correntinho, s/n, Zona Rural, Carolina - MA, CEP 65.980-000.

QUINTA FILIAL: Fazenda Mata Escura, s/n, Rodovia MA – 034, KM 103, Zona Rural, Buriti Bravo – MA, CEP 65.685-000

CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO SOCIAL

4120-4/00 CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS: 0161-0/99 ATIVIDADES DE APOIO À AGRICULTURA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE (ALUGUEL DE TRATORES, CACAMBAS E SIMILARES); 3811-4/00 COLETA DE RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS; 3821-1/00 TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS: 4211-1/01 CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS: 4212-0/00 CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE ARTE ESPECIAIS: 4213-8/00 OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS; 4292-8/01 MONTAGEM DE ESTRUTURAS METÁLICAS; 4311-8/02 PREPARAÇÃO DE CANTEIRO E LIMPEZA DE TERRENO; 4313-4/00 OBRAS DE TERRAPLENAGEM; 4330-4/04 SERVIÇOS DE PINTURA DE EDIFÍCIOS EM GERAL: 4399-1/03 OBRAS DE ALVENARIA: 4399-1/05 PERFURAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE POÇOS DE ÁGUA: 4923-0/02 SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - LOCAÇÃO DE **AUTOMÓVEIS COM MOTORISTA;** 4924-8/00 TRANSPORTE ESCOLAR; 4929-9/02 TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, SOB REGIME DE FRETAMENTO, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL; 4930-2/01 TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, MUNICIPAL; 4930-2/03 TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PRODUTOS PERIGOSOS;

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA

Fls. nº: 892

Proc. nº: _04060\ /2021 Øb. Rubrica: _

Página 3 de 5

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO J C CONSTRUCOES E IMOBILIARIA EIRELI. CNPJ: 04.345.274/0001-73

6821-8/01 CORRETAGEM NA COMPRA E VENDA E AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS;

6822-6/00 GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DA PROPRIEDADE IMOBILIARIA;

7020-4/00 ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA:

7111-1/00 SERVICOS DE ARQUITETURA:

7112-0/00 SERVIÇOS DE ENGENHARIA;

7119-7/01 SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA, TOPOGRAFIA E GEODÉSIA;

7490-1/03 SERVIÇOS DE AGRONOMIA E DE CONSULTORIA ÀS ATIVIDADES

AGRÍCOLAS E PECUÁRIAS:

7711-0/00 LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR;

7719-5/99 LOCAÇÃO DE OUTROS MEIOS DE TRANSPORTE NÃO ESPECÍFICADOS ANTERIORMENTE, SEM CONDUTOR (TRATORES, CACAMBAS, CAMINHOES); 7731-4/00 ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS SEM **OPERADOR:**

7732-2/01 ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM **OPERADOR, EXCETO ANDAIMES:**

0210-1/08 - PRODUÇÃO DE CARVÃO VEGETAL - FLORESTAS PLANTADAS;

0220-9/02 - PRODUÇÃO DE CARVÃO VEGETAL - FLORESTAS NATIVAS;

0210-1/07 - EXTRAÇÃO DE MADEIRA EM FLORESTAS PLANTADAS;

0220-9/01 - EXTRAÇÃO DE MADEIRA EM FLORESTAS NATIVAS;

4930-2/02 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS

PERIGOSOS E MUDANÇAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL:

4930-2/01 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, MUNICIPAL:

4930-2/03 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PRODUTOS PERIGOSOS

0220-9/99 - COLETA DE PRODUTOS NÃO MADEREIROS NÃO ESPECIFICADO ANTERIORMENTE EM FLORESTAS NATIVAS (BABAÇU).

CLAUSULA TERCEIRA - A empresa iniciou suas atividades em 08/03/2001 e seu prazo de duração é indeterminado. É garantida a continuidade da pessoa Jurídica diante do impedimento por força maior ou impedimento temporário ou permanente do titular, podendo a empresa ser alterada para atender uma nova situação.

CLAUSULA QUINTA – DO CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R\$ 1.000.000,00 (hum milhão reais), o qual está totalmente integralizado em moeda corrente nacional do País.

CLAUSULA SEXTA - DA ADMINISTRAÇÃO

A empresa será administrada pela a titular JAIR SOUSA, a quem caberá dentre outras atribuições, a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial dês EIRELI, sendo a responsabilidade do titular, limitado ao capital integralizado.

PREF	EITURA	MUNICIPAL	DE BACABAL	- MA
Fls.		893		•••

Proc. nº: <u>040 60</u>3/2 023 Rubrica: 08

Página 4 de 5

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO J C CONSTRUCOES E IMOBILIARIA EIRELI. CNPJ: 04.345.274/0001-73

CLAUSULA SETIMA – DO EXERCICIO SOCIAL

Ao término de cada exercício social em 31 de dezembro de cada ano, a titular procederá ao levantamento do balanço patrimonial e da demonstração do resultado do exercício após as deduções previstas em lei e no ato constitutivo da empresa individual de responsabilidade limitada, à formação de reservas que forem consideradas como necessárias e os lucros ou prejuízos serão suportados pelo empresário na proporção das quotas do capital social que é possuidor.

CLAUSULA OITAVA – DA DECLARAÇÃO

Declara a titular da EIRELI, para os devidos fins e efeitos de direito, que a mesma não participa de nenhuma outra pessoa jurídica dessa modalidade.

CLÁUSULA NONA - DA DECLARAÇÃO DE DESEMPEDIMENTO

O titular declara sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial, e nem condenado ou que se encontra sob os efeitos de condenação, que o proíba de exercer a administração desta EIRELI, bem como não esta impedida, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade. (Art. 1.011, § 1º, CC/2002).

CLÁUSULA DECIMA - DO FORO

Fica eleito o fórum da Cidade de Colinas – MA, para serem resolvidas as dúvidas que se originarem do presente instrumento de constituição de empresa individual de responsabilidade limitada, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

O instrumento do ato constitutivo de EIRELI será assinado em 01 (uma) via de teor e consistência.

Colinas - MA, 20 de AGOSTO de 2021.

JAIR SOUSA
Titular



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital Secretaria de Governo Digital

Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

Página	5	de	5
--------	---	----	---

PREFEITURA	MUNICIPAL DE BACABAL - MA
Fls. nº:	894
Proc. nº: _	040601/2021
Rubrica: _	div

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa J C CONSTRUCOES E IMOBILIARIA EIRELI consta assinado digitalmente por:

	IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)
CPF/CNPJ	Nome
35158085315	JAIR SOUSA

CERTIFICO O REGISTRO EM 24/08/2021 10:44 SOB Nº 20211078778. PROTOCOLO: 211078778 DE 19/08/2021. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12106234453. CNPJ DA SEDE: 04345274000173. JUCEMA NIRE: 21600176123. COM BFBITOS DO REGISTRO EM: 20/08/2021.

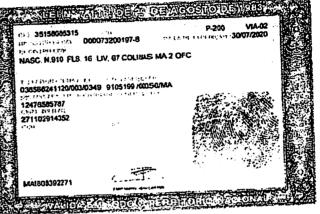
J C CONSTRUCOES E IMOBILIARIA BIRBLI

LĪLIAN THERESA RODRIGUES MENDONÇA SECRETÁRIA-GERAL www.empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando sous respectivos códigos de verificação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA FIs. nº: 885 2000 040601 Proc. nº: Rubrica:





SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO 2º OFÍCIO DE COL INAS-MA NETLASESLVA DE SOURA : OFÍCIALA RUA JOSÉ MARA LEMA, CENTRO : N° (M), COUNAS : MARAMÁD TEL. (95) 3692-1603

CERTIFICO QUE A PRESENTE FOTOCOPIA CONFERE CON O ORIGINAL EXIBIDA NESTAS NOTAS, EM TEST.

VERDADE, DOU FÉ, Colines/MA, 19/05/2021 12-16-37
SELO AUTENTO29819VBYXYO2NAG91DG87

Ykaro Netaruan Barbosa Dias - Escrevanto
Linei M ANTE Ri GEO PARTE Ri G. 18 PERC: RI O, 13 Selo: 18 0, 10 Tout: RE 5, 12



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL • MA FIs. nº: 896

Proc. nº: 040601 (2

	CADASTRO NACIONAL	_ DA PESSOA JURÍDIO	Rubrica: Ø	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.345.274/0001-73 MATRIZ	COMPROVANTE DE INS CADA	SCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO ASTRAL	DATA DE ABERTURA 13/03/2001	
NOME EMPRESARIAL J C CONSTRUCOES E IM	IOBILIARIA EIRELI			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (JC EMPREENDIMENTOS	(NOME DE FANTASIA)		PORTE EPP	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIE 41.20-4-00 - Construção d	DADE ECONÔMICA PRINCIPAL d e edifícios			
01.01-0-99 - Atividades de 38.11-4-00 - Coleta de resi 38.21-1-00 - Tratamento e 42.11-1-01 - Construção d 42.12-0-00 - Construção d 42.13-8-00 - Obras de urba 42.92-8-01 - Montagem de 43.11-8-02 - Preparação de 43.11-8-02 - Preparação de 43.13-4-00 - Obras de terra 43.30-4-04 - Serviços de p 43.99-1-03 - Obras de alve 43.99-1-05 - Perfuração e 649.23-0-02 - Serviço de tra 49.24-8-00 - Transporte es 49.29-9-02 - Transporte rocinternacional 49.30-2-01 - Transporte roc 68.21-8-01 - Corretagem na 68.22-6-00 - Gestão e admi 70.20-4-00 - Atividades de	e disposição de resíduos não-perigo de rodovias e ferrovias de obras de arte especiais analização - ruas, praças e calçadas e estruturas metálicas de canteiro e limpeza de terreno raplenagem pintura de edifícios em geral enaria construção de poços de água ansporte de passageiros - locação descolar adoviário coletivo de passageiros, se adoviário de carga, exceto produtos redoviário de produtos perigosos as compra e venda e avaliação de imalinistração da propriedade imobiliár e consultoria em gestão empresarial	de automóveis com motorista sob regime de fretamento, intermu s perigosos e mudanças, municipa nóveis	al.	
	REZA JURÍDICA Il de Responsabilidade Limitada (de	Natureza Empresári		7
LOGRADOURO AV CORONEL RAIMUNDO	MOREIRA LIMA	NÚMERO COMPLEMENTO KM MA 132 KM	04	$\overline{}$
65.690-000 TA	AIRRO/DISTRITO AMBORIL	MUNICÍPIO COLINAS	UF MA	`]
ENDEREÇO ELETRÔNICO JCCOLINAS.TRANSPORTE		TELEFONE (99) 8419-1133		$\overline{1}$
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL	. (EFR)			$\overline{\overline{}}$
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA 1 03/1	DA SITUAÇÃO CADASTRAL 1/2005	7
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL	-			_
SITUAÇÃO ESPECIAL		DATA	DA SITUAÇÃO SERSOU	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 27/09/2021 às 10:12:04 (data e hora de Brasília).

Página: 1/2

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL



SITUAÇÃO ESPECIAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA

887 Fls. nº:

Proc. nº: _04060 /2021 Rubrica:

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

68% NÚMERO DE INSCRIÇÃO COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO DATA DE ABERTURA 04.345.274/0001-73 13/03/2001 MATRIZ **CADASTRAL** NOME EMPRESARIAL J C CONSTRUCOES E IMOBILIARIA EIRELI CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 71.11-1-00 - Serviços de arquitetura 71.12-0-00 - Serviços de engenharia 71.19-7-01 - Serviços de cartografia, topografia e geodésia 74.90-1-03 - Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor 77.19-5-99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor 77.31-4-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári LOGRADOURO NÚMERO COMPLEMENTO AV CORONEL RAIMUNDO MOREIRA LIMA 40 KM MA 132 KM 04 BAIRRO/DISTRITO MUNICIPIO 65.690-000 TAMBORII COLINAS MA ENDERECO ELETRÔNICO TEL FEONE JCCOLINAS.TRANSPORTE@HOTMAIL.COM (99) 8419-1133 ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) SITUAÇÃO CADASTRAL DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVÁ 03/11/2005 MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 27/09/2021 às 10:12:04 (data e hora de Brasília).

Página: 2/2

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

::: Consulta SINTEGRA / ICMS :::

3M1E0れいにいる

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA



the metters giverance grants of the control and controls and controls the control of the control خطيالابد مينك

Resultado da Consulta SINTEGRA/ICMS

IDENTIFICAÇÃO

CGC: 04.345.274/0001-73 Inscrição Estadual: 12.537223-0 Razão Social: J C CONSTRUCOES E IMOBILIARIA EIRELI Regime Apuração: SIMPLES NACIONAL

ENDEREÇO

Logradouro: AVE CORONEL RAIMUNDO MOREIRA LIMA Número: 40 Complemento: KM MA 132 KM 04

Bairro: TAMBORIL

Município: COLINAS UF: MA

CEP: 65690000 DDD: Telefone: 81159067

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

CNAE Principal: 4120400 - CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS

CNAFs Secundários

CNAEs S	Secundários
Código	Descrição CNAE
4330404	SERVIÇOS DE PINTURA DE EDIFÍCIOS EM GERAL
4399103	OBRAS DE ALVENARIA
4399105	PERFURAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE POÇOS DE ÁGUA
4923002	SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS COM MOTORISTA
4924800	TRANSPORTE ESCOLAR
4929902	TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, SOB REGIME DE FRETAMENTO, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL
4930201	TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, MUNICIPAL
4930203	TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PRODUTOS PERIGOSOS
6821801	CORRETAGEM NA COMPRA E VENDA E AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS
6822600	GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DA PROPRIEDADE IMOBILIÁRIA
7732201	ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES
7020400	ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA
7111100	SERVIÇOS DE ARQUITETURA
7112000	SERVIÇOS DE ENGENHARIA
7119701	SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA, TOPOGRAFIA E GEODÉSIA
7490103	SERVIÇOS DE AGRONOMIA E DE CONSULTORIA ÀS ATIVIDADES AGRÍCOLAS E PECUÁRIAS
7711000	LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR
7719599	LOCAÇÃO DE OUTROS MEIOS DE TRANSPORTE NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM CONDUTOR
7731400	ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS SEM OPERADOR
161099	ATIVIDADES DE APOIO À AGRICULTURA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
3811400	COLETA DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS
3821100	TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS
4211101	CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS
4212000	CONSTRUÇÃO DE OBRAS-DE-ARTE ESPECIAIS
4213800	OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS
4292801	MONTAGEM DE ESTRUTURAS METÁLICAS
4311802	PREPARAÇÃO DE CANTEIRO E LIMPEZA DE TERRENO
4313400	OBRAS DE TERRAPLENAGEM
Situação	Cadastral Vigente: HABILITADO
Data des	sta Situação Cadastral: 19/07/2021

OBRIGAÇÕES

NFe a partir de (CNAE's): 31/07/2019 - (Devido emissão voluntária),

EDF a partir de: 15/08/2017,

CTE a partir de: 01/03/2012 - (OBRIGADO => SERVIÇO DE TRANSPORTE),

Observação: Os dados acima estão baseados em informações fornecidas pelo próprio contribuinte cadastrado. Não valem como certidão de sua efetiva existência de fato e de direito, não são oponíveis à Fazenda e nem excluem a responsabilidade tributária derivada de operações com ele ajustadas.

::: Consulta SINTEGRA / ICMS :::

Data da Consulta: 27/09/2021 Número da Consulta: PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA
Fls. nº: 899
Proc. nº: 040601/2021
Rubrica: 68

(3)

THE WORLD WAS BUILD A READS.

PREFEITURA	MUNICIPAL DE BACABAL - MA
ls. nº:	300
Proc. nº: _	040601/2023
Rubrica: _	



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: J C CONSTRUCOES E IMOBILIARIA EIRELI

CNPJ: 04.345.274/0001-73

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

- não constam pendências relativas aos débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e
- 2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 Código Tributário Nacional (CTN), ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços http://rfb.gov.br ou <a href="http://www.pgfn.gov.br.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 09:01:42 do dia 02/09/2021 <hora e data de Brasília>. Válida até 01/03/2022.

Código de controle da certidão: FECC.87F3.1CB1.F0EB Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PREFEITURA	MUNICIPAL DE BACABAL - MA
Fls. nº:	307
Proc. nº:	040601/2021
Rubrica:	CAK .

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 215913/21

Data da

24/09/2021 16:30:56

Inscrição Estadual: 125372230

CPF/CNPJ: 04345274000173

Razão Social: J C CONSTRUCOES E IMOBILIARIA EIRELI

Endereço: Telefone:

AVE CORONEL RAIMUNDO MOREIRA LIMA, 40 KM MA 132 KM 04 CEP: (99)81159067

Município: COLINAS

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 22/01/2022.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço: http://portal.sefaz.ma.gov.br/, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 27/09/2021 09:38:36



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA Fls. nº: Proc. nº: Rubrica:

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 061336/21

Data da

31/08/2021 08:26:04

Inscrição Estadual: 125372230

CPF/CNPJ:04345274000173

Razão Social: J C CONSTRUCOES E IMOBILIARIA EIRELI

Endereço:

AVE CORONEL RAIMUNDO MOREIRA LIMA, 40 KM MA 132 KM 04 CEP:

Telefone:

(99)81159067

Município: COLINAS

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156, da lei nº 2.231, de 29/12/1962, substanciado pelos artigos 240 a 242 da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve o artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 29/12/2021.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereco: http://portal.sefaz.ma.gov.br/, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 27/09/2021 09:39:48



PREFEITURA DE COLINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO CNPJ: 06.113.682/0001-25 Pc Dias Cameiro, 402 - Centro, | Colinas - MA, CEP: 65690-000

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA
Fls. nº: 903
Proc. nº: 04060 /2021
Rubrica: 68

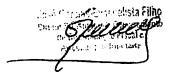
18/08/2021 09:35:07 USUÁRIO:WHALLEF

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS-CND Nº 907/2021 AUTENTICAÇÃO:t7x403M8Y2NEK2ewFJcBusit3FWV6Vu0

CERTIFICO, a pedido da pessoa interessada, que o a empresa J C CONSTRUCOES E IMOBILIARIA EIRELI, devidamente Inscrito sob o CNPJ 04.345.274/0001-73, situada à AV CORONEL RAIMUNDO MOREIRA LIMA, 40 KM MA 132 KM 04 TAMBORIL, encontra-se quites com os tributos municipais. O Requerente pretende com esta, fazer prova de Quitação de Tributos, não podendo ser usado para outros fins.

A Referida Certidão terá validade até 16/11/2021. Ressalvado à Prefeitura o direito de cobrar dívidas que venham a ser apuradas.

COLINAS-MA, 18/08/2021,





PREFEITURA DE COLINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ: 06.113.682/0001-25
Pc Dias Carneiro, 402 - Centro, | Colinas - MA, CEP: 65690-000

Fis. nº: QOH
Proc. nº: OHO 603 /2001
Rubrica: GRAM

18/08/2021 09:35:42 USUÁRIO:WHALLEF

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL-CNDA Nº 908/2021 AUTENTICAÇÃO:0078EnTnPl7u0ewnIUWwd7eQeoxfQcQo

CERTIFICO a pedido da pessoa interessada, que a empresa J C CONSTRUCOES E IMOBILIARIA EIRELI, Inscrita sob o CNPJ: 04.345.274/0001-73, situada à AV CORONEL RAIMUNDO MOREIRA LIMA, 40 KM MA 132 KM 04 TAMBORIL, Neste Município, encontra-se quites com os tributos municipais, bem como o livro de DÍVIDA ATIVA deste setor de arrecadação desta prefeitura, nada consta no desrespeito a débido em nome da referida empresa. O Requerente pretende com esta, fazer prova de Quitação de Tributos, não podendo ser usado para outros fins.

A Referida Certidão terá validade até **16/11/2021**. Ressalvado à Prefeitura o direito de cobrar dívidas que venham a ser apuradas.

COLINAS-MA, 18/08/2021.

Succession 5 librories

Voltar

Implimit

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL · MA
FIs. nº: 905
Proc. nº: 040601/2021

Rubrica: (%)



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.345.274/0001-73

Razão Socialo C CONSTRUCAO E IMOBILIARIA EIRELI

Endereço: AV CORONEL RAIMUNDO MOREIRA LIMA 40 KM MA 132 KM 04 /

TAMBORIL / COLINAS / MA / 65690-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:03/10/2021 a 01/11/2021

Certificação Número: 2021100300283169531981

Informação obtida em 14/10/2021 11:18:32

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

Fls. nº: 906

Proc. nº: 040 601/2021





CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: J C CONSTRUCOES E IMOBILIARIA EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 04.345.274/0001-73 Certidão n°: 16062247/2021

Expedição: 19/05/2021, às 14:10:57

Validade: 14/11/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data

de sua expedição.

Certifica-se que **J C CONSTRUCOES E IMOBILIARIA EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **04.345.274/0001-73**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



ESTADO DO MARANHÃO PODER JUDICIÁRIO

SECRETARIA DE DISTRIBUIÇÃO DO TERMO JUDICIÁRIO DA COMARCA DE COLINAS/MA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA 402 Fls. nº: Proc. nº: 040601 Rubrica:

USANDO da faculdade que me confere a Lei, CERTIFICO, a requerimento de pessoa interessada, que, dando busca nos arquivos dos feitos referentes às distribuição de AÇÕES DE FALÊNCIA OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL, constatei a inexistência contra, JC CONSTRUÇÕES E IMOBILIÁRIA EIRELI, inscrito(a) no CNPJ nº 04.345.274/0001-73 estabelecida na Av. Coronel Raimundo Moreira Lima, nº 40, bairro Tamboril, Km 132, Colinas/MA.

CERTIFICO, finalmente, que esta Secretaria de Distribuição é a única existente no nesta Comarca de Colinas. O referido é verdade e dou fé. Dada e passada a presente certidão na Secretaria Judicial a meu cargo, no Fórum Des. Bento Moreira Lima, Colinas, Estado do Maranhão. Eu, Maria Aparecida P. Barbosa, Auxiliar Judiciário, mat 133751, consultei, digitei e subscrevi.

Colinas- MA, 16 de setembro de 2021.

Jessonita da Silva Morais Noleto Secretário(a) Judicial Matricula nº 110221



Guia nº: 21.052.501.001.059.005-6

Valor: 51,12

OBSERVAÇÃO: O CNPJ CPF constante nesta certidão foi informado pelo solicitante. Sua titularidade deverá ser conferida pelo interessado ou ESTA CERTIDÃO ABRANGE SOMENTE AS VARAS COMUNS DO TERMO JUDICIÁRIO DE COLINAS-MA

Fls.	nº:	908	

ERMOS	DE	ABE	RTURA	E	ENCERRAMENTO	Rubrica:

Entidade:

J. C. CONSTRUCAO E IMOBILIARIA LTDA - EPP

Periodo da Escrituração: 01/01/2020 a 31/12/2020

CNPJ: 04.345.274/0001-73

Número de Ordem do Livro: 3

Período Selecionado:

01 de Janeiro de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

TERMO DE ABERTURA

Nome Empresarial

J. C. CONSTRUCAO E IMOBILIARIA LTDA - EPP

NIRE

21200498778

CNPJ

04.345.274/0001-73

Número de Ordem

3

Natureza do Livro

Livro Diário

Município

Colinas

Data do arquivamento dos atos

constitutivos

13/03/2001

Data de arquivamento do ato de conversão de sociedade simples em

sociedade empresária

Data de encerramento do exercício social

31/12/2020

Quantidade total de linhas do arquivo

Quantidade total de linhas do arquivo

digital

2022

TERMO DE ENCERRAMENTO

Nome Empresarial

J. C. CONSTRUCAO E IMOBILIARIA LTDA - EPP

Natureza do Livro

Livro Diário

Número de ordem

,

2022

Data de inicio

digital

01/01/2020

Data de término

31/12/2020

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 95.AF.38.24.BE.B8.7F.74.BB.A7.A1.6F.20.49.A9.69.B5.7F.18.FD-6, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital - Sped

Versão 8.0.8 do Visualizador

Página 1 de 1

Rubrica:

BALANÇO PATRIMONIAL

J. C. CONSTRUCAO E IMOBILIARIA LTDA - EPP Entidade:

Periodo da Escrituração: 01/01/2020 a 31/12/2020

CNPJ: 04.345.274/0001-73

Número de Ordem do Livro 3

Período Selectonado: 01 de Janeiro de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

•			
Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
··· Ativo ···		R\$ 232.272.99	R\$ 2.596.623.95
Ativa Circulante		R\$ 143.338,26	R\$ 2.507.689.22
Disponitsidades		RS 50 803.62	R\$ 2.415.154,58
Numeratios em Espécie		R\$ 50.803.62	R\$ 2.415.154.58
Cana Geral		R\$ 50.803,62	RS 2,415.154.58
Carra		R\$ 50 803,62	R\$ 2.415.154.58
Chentos		R\$ 14.076,38	R\$ 14.076.38
Chentes Nacionals		R\$ 14.076,38	R\$ 14 076,38
Dupticatas a Receber		R\$ 14.076.38	RS 14.076,38
Chentes Dwarsos		R\$ 14.076.38	R\$ 14.076,38
Estoques		R\$ 78.458.26	R\$ 78.458,26
Estoques em Estabelecimentos Próprios		RS 78 458 26	R\$ 78.458,26
Serviços em Andamento		R\$ 78.458.26	R\$ 78.458,26
Serviços em Andamento		R5 78.458,26	R\$ 78 458.26
Ativo não Circulanto		R\$ 88 934,73	R\$ 88.934.73
Imobilizaco		R\$ 88.934.73	R\$ 88.934,73
Buns em Operação		R\$ 337.000.00	R\$ 337.000.00
Bens Utézados na Produção e/ou		RS 337 000 00	R\$ 337 000 00
Prestação do Serviços Equipamentos Maquinas o Instalações Industriais		R\$ 297.000.00	R\$ 297.000.00
Moveis, Utensilios e Instalações Comerciais		RS 40.000,00	R\$ 40.000,00
(-) (-) Deprocações, Ameritações e Quotas de Exhusião		R\$ (248 065.27)	R\$ (248.065,27)
(-) (-) Bens Utilizados na Produção e/ou Prestação do Sorviços		R\$ (248.065.27)	R\$ (248 065.27)
(-) Depreciação Acumumda		R\$ (248 065.27)	R\$ (248.065.27)
··· Passivo ···		R\$ 232.272,90	R\$ 2 596.623.95
Passivo Circulanto		R\$ 132.272.99	R\$ 232.589,95
Obrigações de Curio Prazo		R\$ 132.272.99	R\$ 232.589.95
Fornecedores		R\$ 28.510,69	RS 28 510,69
Fornecodores Nacionais		R\$ 28.510,69	R\$ 28.510,69
Fornecedores Diverses		R\$ 28.510.69	RS 28.510,69
Obrigações Trabalhistas, Previdenciarias e		R\$ 103.762,30	R\$ 204.079.26
Fiscals Obviously Typhobiators Browden to a			
Obtigações Trabalhistas e Previdenciárias		R\$ 13.950.00	R\$ 66.150,00
INSS a Recolher		R\$ 3.550,00	R\$ 46.150.00
FGTS a Recother		R\$ 10 400.00	R\$ 20.000,00
Obligações Fiscars		R\$ 69.812.30	R\$ 137.929.26
ISS a Recolher		R\$ 6.273,00	R\$ 8 874 00
PIS a Recoiler COFINS a Recoiler		R\$ 656.50	R\$ 1.922.70
GOFINS B RECRINE!		R\$ 3 030,00	R\$ 8.874,00
CSLL a Recordier		n\$ 74 004.00	R3 42 233.20
Patrimônio Liquido		R\$ 5.788,80	R\$ 76 023,36
Capital Realizado		R\$ 100.000.00	R\$ 2.364.034,00
Capital Social		R\$ 100.000,00	R\$ 1.000,000,00
Capital Social de Domicitados e		R\$ 100.000,00	R\$ 1.000.000,00
Residentes no Pais		R\$ 100.000,00	R\$ 1.000.000,00
Capital Subscrito de Domiciliados e Residentes no País		R\$ 100.000.00	R\$ 1.000.000,00
(-) Outres Contas		R\$ (0.00)	RS 1.364.034,00
(·) Outras Cordas		R\$ (0.00)	R\$ 1.364.034,00
(-) Eucros Acumulados		R\$ (0,00)	R\$ 1.364.034,00
(-) Lucios Acumidados d'ou Saldo à Disposição da Assembleia		R\$ (0.00)	R\$ 1.384.034,00

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 95.AF.38.24.BE.B8.7F.74.BB.A7.A1.6F.20.49.A9.69.B5.7F.18.FD-6, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório loi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital - Sped

Versão 8.0.8 do Visualizador

Página 1 de 1

PREFEITURA	MUNICIPAL DE BACABAL - MA
Fls. nº:	970
Proc. nº: _	040603/2023
Rubrica: _	C\$PY

MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL – Sped

Versão: 8.0.8

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

NIRE

CNPJ

21200498778

04.345.274/0001-73

NOME EMPRESARIAL

J. C. CONSTRUCAO E IMOBILIARIA LTDA - EPP

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL

Livro Diário

NATUREZA DO LIVRO

Livro Diario

IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH)

95.AF.38.24.BE.B8.7F.74.BB.A7.A1.6F.20.49.A9.69.B5.7F.18.FD

PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO 01/01/2020 a 31/12/2020 NÚMERO DO LIVRO

3

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTES CERTIFICADOS DIGITAIS:

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
Contador	05499982333	PAULO HENRIQUE CARVALHO COSTA:05499982333	504772706704563372 4	02/06/2021 a 02/06/2022	Não
Pessoa Jurídica (e-CNPJ ou e-PJ)	04345274000173	J C CONSTRUCOES E IMOBILIARIA EIRELI:04345274000173	176347701781363244 8	20/01/2021 a 20/01/2022	Sim
Contador/Contabilista Responsável Peto Termo de Verificação para Fins de Substituição da ECD	05499982333	PAULO HENRIQUE CARVALHO COSTA:05499982333	504772706704563372 4	02/06/2021 a 02/06/2022	•

NÚMERO DO RECIBO:

95.AF.38.24.BE.B8.7F.74.BB.A7.A1.6F. 20.49.A9.69.B5.7F.18.FD-6 Escrituração recebida via Internet pelo Agente Receptor SERPRO

em 26/07/2021 às 13:09:11

31.3D.3D.98.D0.7E.DB.21 AE.F4.09.5D.74.78.16.4F

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo, dispensando-se a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934/1994. Este recibo comprova a autenticação.

BASE LEGAL: Decreto nº 1.800/1996, com a alteração do Decreto nº 8.683/2016, e arts, 39, 39-A, 39-B da Lei nº 8.934/1994 com a alteração da Lei Complementar nº 1247/2014.

PREFEITUR/	MUNICIPALI	DE BACABAL - MA
Fls. nº:	911	·

SITUAÇÃO DO ARQUIVO DA ESCRITURAÇÃO

Proc. nº: 040601 /2031 Rubrica: (♣4

None Empresarial

J. C. CONSTRUCAO E IMOBILIARIA LTDA - EPP

CMP

04.345.274/0001-73

Nete 21200498778

Scp

Periodo da Escoluração

01/01/2020 a 31/12/2020

Como de Escaluração Contaba

Livra Diáno

Gordova do Earo

Livro Diário

stembolicação do arquivadrasmi

95.AF.38.24.BE.88.7F.74.BB.A7.A1.6F.20.49.A9.69.B5.7F.18.FD-

Consulta Realizada em:

26/07/2021 10:12:08

Resultado da Verilicação

A escrituração visualizada é a mesma que se encontra na base de dados do SPED.

Situação Atual

Escrituração com NIRE AUTENTICADA

A escrituração encontra-se na base de dados do Sped e considera-se autenticada nos termos do Decreto nº 1.800/1996, com a alteração dada pelo Decreto nº 8.683/2016. O recibo de entrega constitui a comprovação da autenticação, nos termos do art. 39-8 da Lei nº 8.934/1994, sendo dispensada qualquer outra autenticação (art.39-A da Lei nº 8.934/1994).

PREFEITURA	MUNICIPAL DE BACABAL - MA	1
Fls. nº:	912	•
Proc. nº:	040601/2021	
Rubrica:	(\$K)	Fotha: 1
Manica		PAULO

Fortes Contábil 6.173.0

Notas Explicativas das Demonstrações Contábeis em 31/12/2020

Licenciado para: PAULO HENRIQUE CARVALHO COSTA

Empresa: J. C. CONSTRUCAO E IMOBILIARIA LTDA - EPP - CNPJ: 04.345.274/0001-73

Nota 1 - Contexto Operacional

1.1 - Apresentação

Denominação social de: J C CONSTRUCOES E IMOBILIARIA LTDA, com sede social na cidade COLINAS/MA, AV CORONEL RAIMUNDO MOREIRA LIMA,

nº 40, Bairro TAMBORIL, Cep: 65.690-000, inscrita no CNPJ:04.345.274/0001-73, CONTRATO SOCIAL arquivados na Junta Comercial do Estado do Maranhão,

em sessão de 24/07/2003, sob o NIRE: 212.005.473-5.

1.2 - Regime tributário

A empresa é optante pelo regime tributário do LUCRO PRESUMIDO

1.3 - Seguimentos/atividades

41.20-4-00 - Construção de edificios

01.61-0-99 - Atividades de apoio à agricultura não específicadas anteriormente

38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos

38.21-1-00 - Tratamento e disposição de residuos não-perigosos

42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias

42.12-0-00 - Construção de obras de arte especiais

42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas

42.92-8-01 - Montagem de estruturas metálicas

43.11-8-02 - Preparação de canteiro e limpeza de terreno

43.13-4-00 - Obras de terraplenagem

43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral

43.99-1-03 - Obras de alvenaria

43.99-1-05 - Perfuração e construção de poços de água

49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista

49.24-8-00 - Transporte escolar

49.29-9-02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional

49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal.

49.30-2-03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos

68.21-8-01 - Corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis

68.22-6-00 - Gestão e administração da propriedade imobiliária

70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica

71.11-1-00 - Serviços de arquitetura

71.12-0-00 - Serviços de engenharia

71.19-7-01 - Serviços de cartografía, topografía e geodésia

74.90-1-03 - Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias

77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor

77.19-5-99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor

77.31-4-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos agricolas sem operador

Nota 2 - Base de Preparação e Apresentação das Demonstrações Financeiras

№2.1 - Fundamentos legal

O sistema de contabilização, bem como as demonstrações contábeis e financeiras foi elaborado com observação dos Princípios Fundamentais de observação aos preceitos previstos na NBC - ITG 1000, conforme resolução CFC nº 1418/2012

2.2 - Práticas Contábeis

Regime de competência

2.3 - Direitos e obrigações

Os direitos e obrigações da empresa estão em conformidade com seus efetivos valores reais.

2.4 - Aplicações financeiras

As aplicações financeiras quando existentes, estarão demonstradas pelo valor das aplicações acrescidas dos rendimentos correspondentes, apropriados até a data do Balanço, com base no regime de competência.

2.5 - Receitas da empresa

As receitas da empresa são apuradas por meio de notas fiscais de prestação de serviços.

2.6 - Despesas da empresa

As despesas da empresa são apuradas através de Notas Fiscais e Recibos em conformidade com as exigências fisco legais.

Nota 3 - PRÁTICAS CONTÁBEIS

3.1 - Estoques

terça-leira. 11 de maio de 2021 14:29:02

Continua...

PREFEITURA N	/UNICIPAL DE BACABAL -	MA
Fls. nº:	913	
Proc. nº:	04060Va02)	 Foiha: 2
Rubrica:	COPP COPP	PAULO

Notas Explicativas das Demonstrações Contábeis em 31/12/2020

Licenciado pare: PAULO HENRIQUE CARVALHO COSTA

Empresa: J. C. CONSTRUCAO E IMOBILIARIA LTDA - EPP - CNPJ: 04.345.274/0001-73

Fortes Contábil 6.173.0

A EMPRESA FECHOU O ANO SEM ESTOQUES

Nota 4 - PATRIMONIO LÍQUIDO

4.1 - Capital Social

O Capital Social é de R\$ 1.000.000,00, dividido em 1.000.000 quotas de R\$ 1,00, totalmente integralizado, apresentando a seguinte composição:
Sócio: JAIR SOUSA,com participação de 100% do capital.

4.2 - Resultado do Exercício RESULTADO DO EXERCÍCIO FOI POSITIVO, COM LUCRO CONTÁBIL

O LUCRO CONTÁBIL:

Origina-se na contabilidade, quando as despesas e custos de determinado exercício são superados pelas receitas (sob o regime de competência). O lucro contábil apurado é transferido para a conta "Lucros Acumulados" do grupo Patrimônio Líquido, dando-lhe a destinação prevista no contrato ou estatuto social

REFEITURA	MUNICIPAL DE BACABAL - MA
ls. nº:	M28
roc. nº: _	040601/2021
ubrica:	ON THE

ÍNDICES DE LIQUIDEZ

CNPJ: 04.345.274/0001-73

J. C. CONSTRUCAO E IMOBILIARIA LTDA

NIRE: 21200498778 DATA DO REGISTRO: 13/03/2001

END: AV. CORONEL RAIMUNDO MOREIRA LIMA, Nº 40, KM MA132, KM 04, CEP:65.690-000, TAMBORIL, COLINAS - MA

PERIODO DE MOVIENTAÇÃO: 01/01/2020 A 31/12/2020

SOB AS PENAS DE LEI, DECLARAMOS QUE AS INFORMAÇÕES AQUI CONTIDAS SÃO VERDADEIRAS E NOS RESPONSABILIZAMOS POR TODAS ELAS. AS INFORMAÇÕES FORAM EXTRAÍDAS DAS FOLHAS DO LIVRO DIÁRIO Nº 03.

INDICE DE LIQUIDEZ GERAL: AC + ANC/PC+PNC= 2.596.623,95/232.589,95 = 11,16

INDICES DE LIQUIDEZ CORRENTE: AC/PC= 2.507.689,22/232.589,95= 10,78

ENDIVIDAMENTO:PC+PNC/AT = 232.589,95/2.507.689,22= **0,09**

INDICES DE SOLVENCIA GERAL: ATIVO/PC + PNC = 2.596.623,95/232.589,95 = 11,16

COLINAS-MA, 31 DE DEZEMBRO DE 2020.

JAIR SOUSA

CPF:351.580.853-15

EMPRESARIO

PAULO HENRIQUE CARVALHO COSTA

CRC-PI 12364-O

CONTADOR

CERTIDÃO DE REGULARIDADE PROFISSIONAL -

PRE	EITURA	MUNICIPAL DE BACABAL - MA	
Flc	ng.	915	

Rubrica:

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PIAUÍ

CERTIDÃO DE REGULARIDADE PROFISSIONAL

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PIAUÍ CERTIFICA que o profissional identificado no presente documento encontra-se em situação REGULAR neste Regional, apto ao exercicio da atividade contábil nesta data, de acordo com as suas prerrogativas profissionais, conforme estabelecido no art. 25 e 26 do Decreto-Lei n.º 9.295/46.

Informamos que a presente cartidão não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que, posteriormente, venham a ser apurados contra o titular deste registro, bem como não atesta a regularidade dos trabalhos técnicos elaborados pelo profissional da Contabilidade.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE PI

Certidão n.º: PI/2021/60804483 Nome: PAULO HENRIQUE CARVALHO COSTA CPF: 054.999.823-33 CRCIUF n.º PI-012384/0 Catogoría: CONTADOR Validade: 24.10.2021 FinaRidade: EDITAIS DE LICITAÇÃO

Confirme a existência deste documento na página http://201.33.23.184/spwPl/principal.htm, mediante número de controle a seguir:

CPF 054.999.823-33 Controle . 1354.1668.1982.2296

Data da consulta: 30/07/2021 10/17/20

identificação do Contribunte - CNPU Matriz

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA
Fls. nº: 936
Proc. nº: 040601/8023
Rubrica: 040601/8023

CNPU 04.345.274/0001-73

magnish on Francisch scholar at 200 at Lagradia to define a faller et aller et aller et aller et aller et aller

Nome Empresarial J C CONSTRUCOES E IMOBILIARIA EIRELI

Situação Atuar

Situação no Simples Nacional Optante pelo Simples Nacional desde 01/01/2021 Situação no SiMEL NÃO enquadrado no SIMEL

🛉 grand byggerigen

Periodos Antehores

Opções pelo Simples Nacional em Períodos Anteriores. Não Existem

Enquadramentos no SittEi em Periodos Anteriores. Não Existem

Eventos Futuros (Simples Nacional)

Não Existem

Eventos Futuros (SitriEl)









CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA JURIDICA Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão

CREA-MA

Nº 852992/2021

Emissão: 24/08/2021

Validade: 20/02/2022 PREFEITURA MUNICIPAL DE BACARALE MANNYS

Fls. nº: __

Proc. nº: 040601/2021

Rubrica:	
CERTIFICAMOS que a Empresa mencionada encontra-se registrada neste Conseiho, nos Termos da Lei 5.194/66, conforme os dados im nesta certidão. CERTIFICAMOS, ainda, que até a presente data, a referida pessoa jurídica e seu(s) responsável(is) técnico(s) estão quites con anuidades e demais obrigações junto ao Conseiho Regional de Engenharia e Agronomia do Maranhão - CREA-MA, estando habilitada a exercatividades, circunscrita à(s) atribuição(ções) de seu(s) responsável(veis) técnico(s).	om suas
Interessado(a)	
Empresa: J C CONSTRUCOES E IMOBILIARIA EIRELI	
CNPJ: 04.345.274/0001-73	
Registro: 0005383145	
Categoria: Matriz	
Capital Social: R\$ 1.000.000,00	
Data do Capital: 06/09/2019	
Faixa: 4	
Objetivo Social: 4120-4/00 CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS; 161-0/98 ATVIDIADES DE APOIO À AGRICUL TURA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE (ALUGUEL DE TRATORES, CACAMBAS E SIMILARES); 3811-4/00 COLETA DE RESIDUOS NÃO PERIGOSOS; 3821-1/00 TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESIDUOS NÃO PERIGOSOS; 4211-1/01 CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS; 4212-0/00 CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE ARTE ESPECIAIS; 4213-8/00 OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS; 4292-8/01 MONTAGEM DE ESTRUTURAS METÁLICAS; 4311-8/02 PREPARAÇÃO DE CANTEIRO E LIMPEZA DE TERRENO; 4311-4/00 OBRAS DE TERRAPLENAGEM; 4330-4/04 SERVIÇOS DE PINTURA DE EDIFÍCIOS EM GERAL; 4399-1/03 OBRAS DE TERRAPLENAGEM; 4399-1/03 OBRAS DE ALVENARIA; 4399-1/05 PERFURAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE POÇOS DE ÁGUA; 4399-1/05 PERFURAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE POÇOS DE ÁGUA; 4399-1/05 PERFURAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE POÇOS DE ÁGUA; 4390-1/05 PERFURAÇÃO DE CONSTRUÇÃO DE POÇOS DE ÁGUA; 4924-8/00 TRANSPORTE ESCOLAR;4929-9/02 TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, SOB REGIME DE FRETAMENTO, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL; 4930-2/01 TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, MUNICIPAL; 4930-2/03 TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PRODUTOS PERIGOSOS; 8921-8/01 CORRETAGEM NA COMPRA E VENDA E AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS; 8922-8/00 GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DA PROPRIEDADE IMOBILIARIA; 7020-4/00 ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA; 7111-1/10 SERVIÇOS DE ARGUITETURA; 7112-0/00 SERVIÇOS DE ARGUITETURA; 7111-0/00 LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR; 7119-7/01 SERVIÇOS DE AGRONOMIA E DE CONSULTORIA ÁS ATIVIDADES AGRICOLAS E PECUÁRIAS; 7711-9/09 LOCAÇÃO DE OUTROS MEIOS DE TRANSPORTE NÃO ESPECÍFICADOS ANTERIORMENTE, SEM CONDUTOR (TRATORES, CACAMBAS, CAMINHOES); 7731-4/00 ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAME	
OPERADOR, EXCETO ANDAIMES. Resirições Relativas ao Objetivo Social: EMPRESA HABILITADA PARA ATUAR SOMENTE NA ÁREA DA ENGENHARIA CIVIL E ENGE. AMBIENTAL, NO ÂMBITO DAS ATRIBUIÇÕES DE SEUS RESPONSÁVEIS TÉCNICOS.	NHARIA
Endereço Matriz: AVENIDA CORONEL RAIMUNDO MOREIRA LIMA, 40, KM 04,MA-132, TAMBORIL, COLINAS, MA, 65690000	
Tipo de Registro: Registro Definitivo de Empresa	
Data Inicial: 31/01/2018	
Oata Final: Indefinido	
Registro Regional: 0000538727DDMA	
Descrição	
CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA JURIDICA	
Informações / Notas	
 A capacidade técnico-profissional da empresa é comprovada pelo conjunto dos acervos técnicos dos profissionals constantes quadro técnico. 	de seu
- Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos	
M71	3€÷ci≡
Última Anuidade Paga	364.
Ano: 2021 (4/4)	





Função: SOCIO

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA JURIDICA Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966

CREA-MA

Nº 852992/2021 Emissão: 24/08/2021 Validade: 20/02/2022

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão Chave: AwwY5

	PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA
Autos de Infração	Fls. nº: 918
Nada consta	Proc. nº: <u>040601/2021</u>
Responsáveis Técnicos	d. /
Profissional: RONALDO DE AMORIM CARDOSO	Rubrica:
Registro: 0607150386	
CPF: 073.416.443-20	
Data Infcio: 24/08/2021	
Data Fim: Indefinido	
Data Fim de Contrato: 12/08/2022	
Títulos do Profissional:	
ENGENHEIRO CIVIL	
Atribuição: Artigo 7 da resolução 218/73 do CONFEA	
Tipo de Responsabilidade: RESPONSAVEL TÉCNICO	
Profissional: MARNEY VIEIRA VITOR	
Registro: 1110648987	
CPF: 816.962.131-34	
Data Inicio: 08/04/2020	
Data Fim: Indefinido	
Data Fim de Contrato: Indefinido	
Títulos do Profissional:	
ENGENHEIRO AMBIENTAL	
Atribuição: ART 2 DA RES 447 DE 22/09/2000, DO CONFEA.	
ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO	-
Atribulção: Artigo 4º da Resolução 359/91	
Tipo de Responsabilidade: RESPONSAVEL TÉCNICO	
Sócios	_
Sócio: JAIR SOUSA	
CPF: 351 580 853-15	



PREFEITURA	. MUNICIPAL DE BACABAL • MA
ls. nº:	973
Proc. nº:	0710601/2027
Rubrica:	(dR)

FACIL MARAHHAD

Governo do Estado do Maranhão Secretaria de Estado de Indústria e comércio - SEINC Junta Comercial do Estado do Maranhão FACIL MARANHAO

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados

	nesta Junta Comercial e são vigentes	······································		
Nome Empresarial: J C CONSTRUCOES E IMOBILIARIA EIRELI			Protocolo: MAC2101442482	
Naturoza Jurídica: Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresária)				
NIRE (Sede) 21600176123	CNPJ 04.345.274/0001-73		Arquivamento do Ato Constitutivo 13/03/2001	Início de Atividade 08/03/2001
Endereço Completo Avenida CORONEL RAIMUNDO MOREIRA LIMA, Nº 40, KM MA 132 KM 04; TAMBORIL - Cclinas/MA - CEP 65690-000				
Objeto CONSTRUCAO DE EDIFICIOS SERVICOS DE CARTOGRAFIA, TOPOGRAFIA E GEODESIA LOCACAO DE CUTROS MEIOS DE TRANSPORTE NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM CONDUTOR(TRATORES, CACAMBAS, CAMINHOES) SERVICOS DE ENGENHARIA SERVICOS DE PINTURA DE EDIFICIOS EM GERAL SERVICO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - LOCACAO DE AUTOMOVEIS COM MOTORISTA CONSTRUCAO DE PINTURA DE FERROVIAS CONSTRUCAO DE OBRAS DE ARTE ESPECIAIS LOCACAO DE AUTOMOVEIS SEM CONDUTOR SERVICOS DE ARQUITETURA MONTAGEM DE ESTRUTURAS METALICAS TRANSPORTE RODOVIARIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, SOB REGIME DE FRETAMENTO, INTERMUNICIPAL, INTERMINICIPAL, INTERMINICIPAL DE RESIDUOS NAO PERIGOSOS PREPARAÇAO DE CANTEIRO E LIMPEZA DE TERRENO TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANCAS, MUNICIPAL OBRAS DE TERRAPLENAGEM PERFURAÇAO E CONSTRUCAO DE POCOS DE AGUA COLETA DE RESIDUOS NAO PERIGOSOS TRANSPORTE RODOVIARIO DE PRODUTOS PERIGOSOS GESTAO E ADMINISTRAÇAO DA PROPRIEDADE IMOBILIARIA TRANSPORTE ESCOLAR ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TECNICA ESPECIFICA SERVICOS DE AGRONOMIA E DE CONSULTORIA AS ATIVIDADES AGRICOLAS E PECUARIAS CORRETAGEM NA COMPRA E VENDA E AVALIACAO DE IMOVEIS ATIVIDADES DE APOIO A AGRICOLTARA NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE(ALUGUEL DE TRATORES, CACAMBAS E SIMILARES) ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUCAO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES.				
Capital RS 1.000.000,00 (um milhão reais) Capital Integralizado R\$ 1.000.000,00 (um milhão reais)			Porte EPP (Empresa de Pequeno Porte)	Prazo de Duração Indeterminado
Titular Nome JAIR SOUSA	CPF 351.580.853-15	Adminis S	strador Início do Manda 08/03/2001	to Término do Mandato
Dados do Administrador Nome JAIR SOUSA	CPF 351.580.853-15		Inicio do Mandato 18/01/2021	Término do Mandato
Lilatoro Acombono de la				Dia
	Número 20211078778	Atoleventos 002 / 024 - ALTERAG SEDE	CAO DE FILIAL NA UF DA	Situação ATIVA Status SEM STATUS
Filial(ais) nesta Unidade da Federação 1 - NIRE: 21900344471 Endoreço Completo	ou fora dela	CNPJ: 04.345.274/0	0003-35	L
1 - NIRE: 21900344471		CNPJ: 04.345.274/4		
1 - NiRE: 21900344471 Endoreço Completo FAZENDA BAIXAO, Nº SN , ZONA RUR 2 - NiRE: 21900344005 Endereço Completo FAZENDA BOA VISTA, Nº SN , ZONA R 3 - NIRE: 21900344463	AL, Estroito, MA, CEP: 65975000		0002-54	
1 - NiRE: 21900344471 Endoreço Completo FAZENDA BAIXAO, N° SN , ZONA RUR 2 - NiRE: 21900344005 Endereço Completo FAZENDA BOA VISTA, N° SN , ZONA R 3 - NiRE: 21900344463 Endereço Completo FAZENDA SANTA ROSA, N° SN , ZONA 4 - NIRE: 21900344960	AL, Estroito, MA, CEP: 65975000 RURAL, Colinas, MA, CEP: 65690000	CNPJ: 04.345.274/4	0002-54 0005-05	
1 - NIRE: 21900344471 Endereço Completo FAZENDA BAIXAO, N° SN , ZONA RUR 2 - NIRE: 21900344005 Endereço Completo FAZENDA BOA VISTA, N° SN , ZONA R 3 - NIRE: 21900344463 Endereço Completo FAZENDA SANTA ROSA, N° SN , ZONA	AL, Estroito, MA, CEP: 65975000 RURAL, Colines, MA, CEP: 65690000 A RURAL, Mirador, MA, CEP: 65850000 MA - 034, N° SN , KM 103, ZONA RURA	CNPJ: 04.345.274/0 CNPJ: 04.345.274/0 CNPJ: 04.345.274/0 NL, Buriti Bravo, MA, C	0002-54 0005-05 0006-88 CEP: 65685000	

Esta certidão (oi emitida automaticamente em 30/08/2021, às 13:52:05 (horário de Brasília). Se impressa, verificar sua autenticidade no https://www.ampresafacil.ma.gov.br, com o código GKEBJYLH.



Lilian Theresa Rodrigues Mendonça

PREFEITURA	MUNICIPAL DE BACABAL - MA
Fls. nº:	920
Proc. nº;	040601/2021
Rubrica:	

FÁCIL MARANHÃO

Governo do Estado do Maranhão Secretaria de Estado de Indústria e comércio - SEINC Junta Comercial do Estado do Maranhão

FACIL	GOVERNO DO MARANHÃO	*
-------	------------------------	---

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Continuação

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na dato do suo expedição.

Neme Empresarial: J C CONSTRUCOES E IMOBILIARIA EIRELI	Protocolo: MAC2101442482
Naturoza Jurídica: Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresária)	

Secretário Geral

PREFEITURA	MUNICIPAL DE BACABAL - MA	١
Fis. nº:	<u> </u>	_
Proc. nº:	040601/2021	_
Rubrica:		

FACIL MARANHAO

Governo do Estado do Maranhão Secretaria de Estado de Indústria e comércio - SEINC Junta Comercial do Estado do Maranhão

EMPRESA!	GOVERNO DU MARANHÃO	
FACIL	MARANHÃO	=

CERTIDÃO ESPECÍFICA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vinentes na data da sua expedição.

	nesta Junta	Comercial e são vigentes na data da	sua expedição.								
Certificamos que Portadora do CNP É registrada nest	Protocolo: MAC2101442496										
NIRE (Sede) 21600176123	CNPJ 04.345.274/0001-73	início de Atividade 08/03/2001									
Endereço Comple AVENIDA CORON	eto IEL RAIMUNDO MOREIRA LIM	A, Nº40, KM MA 132 KM 04;, T	AMBORIL - Colinas/MA - Cl	EP65690000							
				Situação ATIVA Status SEM STATUS							
		Arquivamentos Po	steriores								
Ato	Número	Data	Descrição								
002	20211078778	24/08/2021		FILIAL NA UF DA SEDE							
002	21900344960	10/05/2021		FILIAL NA UF DA SEDE							
002	21900344480	FILIAL NA UF DA SEDE									
002	21900344463	FILIAL NA UF DA SEDE									
002	21900344471	ILIAL NA UF DA SEDE									
002	21900344005	FILIAL NA UF DA SEDE									
002	20210119284	DE CONTRATO/ESTATUTO									
002	21600176123	26/01/2021 19/01/2021	TRANSFORMAC								
002	21600176123	19/01/2021		DADOS E DE NOME EMPRESARIAL							
223	20200389130	03/06/2020	BALANCO	DADOS E DE NOME EMPRESARIAL							
002	20200024558	28/01/2020		DADOG /FYOFTO NOME							
002	20200024336	20/01/2020		DADOS (EXCETO NOME							
002	20191038636	04/10/2019	EMPRESARIAL)	DADOG (EVOCTO NOME							
002	20191036036	04/10/2019	EMPRESARIAL)	DADOS (EXCETO NOME							
002	20191007056	06/09/2019		DADOS (EXCETO NOME							
-	20101001000	00/03/2019	EMPRESARIAL)	DADOS (EXCETO NOME							
901	20190758112	17/06/2019	PROCURAÇÃO								
310	2019072571	13/02/2019		MENTOS DE INTEDESSE DA PASSESA							
5.0	20130012371	13/02/2019		MENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA /							
223	20190010630	18/01/2019	EMPRESARIO								
307	20180415093	12/06/2018		BALANCO							
001	20100113033	12/00/2010		IENTO DE MICROEMPRESA COMO							
223	20180051610	01/02/2019		EQUENO PORTE							
002	20170445186	01/02/2018	BALANCO								
002		15/08/2017	DADOS E DE NOME EMPRESARIAL								
002	20110227158	15/04/2011		DE DADOS E DE NOME EMPRESARIAL							
UUZ	20030417589	07/01/2004		DE DADOS (EXCETO NOME							
315	2001000000	10/00/2001	EMPRESARIAL)	TO 05 4 400 05 400 05 4							
090	20010060383	13/03/2001		ITO DE MICROEMPRESA							
U3U	21200498778	13/03/2001	CONTRATO								

Esta certidão foi emitida automaticamente em 30/08/2021, às 11:47:24 (horário de Brasília). Se impressa, verificar sua autenticidade no https://www.empresafacil.ma.gov.br, com o código 5K1MQAUD.



Lilian Theresa Rodrigues Mendonça Secretário(a) Geral





D	D	E	66	=17	ri i	ID	۸	N	11	1)	u	1	1	D	Δ	1	DE	R	Δ	r	Δ	R	Δ	١.	M	Δ	
г	к	E	Г	51 J	ıu	м	м	. П	н	Ji	u	١.	,1	г.	м	L	UE	0	м	u	м	D	м	Ŀ	117	m	ı

Fls. n.º <u>\$23</u> Proc. n.º 040601/2021

Rubrica _____

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 040601-02/2021

TERMO DE CONTRATO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE NATUREZA COMUM, que entre si celebram a PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL, e a empresa J. C. CONSTRUÇÕES E IMOBILIÁRIA EIRELI, na forma abaixo.

A Prefeitura Municipal de Bacabal, através da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, inscrita no CNPJ sob o n.º 06.014.351/0001-38, localizada na Travessa XV de Novembro, nº 229, Centro, Bacabal - MA, neste ato representada por seu Secretário o Sr. CARLOS JORGE SANTOS SILVA, brasileiro, portador do RG sob o n.º 043302182011-8 SESP/MA, e do CPF sob o n.º 376.554.853-72, residente e domiciliado na cidade de Bacabal - MA, neste instrumento simplesmente denominado CONTRATANTE, e do outro lado, a empresa J. C. CONSTRUÇÕES E IMOBILIÁRIA EIRELI, pessoa jurídica de direito privado com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado do Maranhão em 15/12/2014 sob o nº 21600096804, estabelecida na Avenida Coronel Raimundo Moreira Lima, nº 40, Rodovia MA-132, km 04, Tamboril, no município de Colinas, Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ sob nº 04.345.274/0001-73, neste ato tendo como seu representante legal o Sr. JAIR SOUSA, proprietário, portador do RG sob o nº 73001978 SSP/MA, e no CPF/MF sob nº 315.580.853-15, residente e domiciliado no Condomínio Ipem Angelim, s/n, apartamento 401, Bairro Angelim, município de São Luís, Estado do Maranhão, daqui por diante simplesmente denominada CONTRATADA, em consequência da Licitação, na modalidade Pregão, em sua forma Eletrônica, sob nº 020/2021, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 040601/2021. doravante referido apenas por PROCESSO, na presença das testemunhas adiante nominadas, é celebrado o presente TERMO DE CONTRATO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE NATUREZA COMUM, que se regerá pelas normas instituídas pela Lei n^{o} 8.666/93 e suas alterações, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Por força do presente contrato a **CONTRATADA** obriga-se a prestar para o **CONTRATANTE** os Serviços de manutenção corretiva da pavimentação e recapeamento asfáltico das vias públicas no Município de Bacabal – MA, obedecendo fiel e integralmente a todas as exigências, normas, itens, subitens, elementos e especificações, aos projetos, perfis, desenhos, cronogramas, detalhes e instruções aprovados pelo **CONTRATANTE**, bem como às normas para execução dos serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

Os serviços serão realizados sob o regime de empreitada por preço unitário.

Parágrafo único: Em cumprimento ao disposto na presente cláusula, a CONTRATADA obriga-se a realizar e concluir completamente os serviços de engenharia objeto do

Rua 15 de Novembro, 229 - Centro, Bacabal - MA. 65700-000





PCABALE 19

Fls. n.ºQ	24
Proc. n.º <u>04</u>	0601/2021
Rubrica	

presente Termo, pelo preço global de R\$ 1.997.286,81 (Um milhão novecentos e noventa e sete mil duzentos e oitenta e seis reais e oitenta e um centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

A FISCALIZAÇÃO da execução dos serviços caberá ao CONTRATANTE, através de seus prepostos, incumbindo-lhe, consequentemente, a prática de todos os atos próprios ao exercício desse mister, definidos no Edital de Licitação e nas especificações dos serviços, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas neste Contrato e na legislação em vigor, devendo anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente Termo.

Parágrafo primeiro: Ficam reservados à **FISCALIZAÇÃO** o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previstos neste Contrato, no Edital, nas especificações, nos projetos ou nas normas e em tudo mais que, de qualquer forma, se relacione direta ou indiretamente, com os serviços em questão, podendo determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo segundo: A **CONTRATADA** declara antecipadamente aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela **FISCALIZAÇÃO**, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho das suas atividades.

Parágrafo terceiro: A existência e atuação da **FISCALIZAÇÃO** não excluem nem reduz a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne às obras contratadas, à sua execução e às suas consequências e implicações, próximas ou remotas, perante a **CONTRATANTE** ou terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços contratados não implica corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus prepostos.

Parágrafo quarto: A substituição de qualquer integrante da equipe técnica da **CONTRATADA**, durante a execução dos serviços, dependerá da aquiescência da **FISCALIZAÇÃO** quanto ao substituto apresentado. Compete, ainda, especificamente à **FISCALIZAÇÃO**:

- a) Rejeitar no todo ou em parte qualquer material de má qualidade ou não especificado, e estipular o prazo para sua retirada da obra;
- b) Exigir a substituição de técnico, mestre de obra ou operário que não responda técnica e disciplinarmente às necessidades dos serviços, sem prejuízo do cumprimento dos prazos e condições contratuais;
- c) Decidir quanto à aceitação de material "similar" ao especificado, sempre, que ocorrer motivo de força maior;
- d) Indicar à CONTRATADA, todos os elementos indispensáveis ao início das

A





Fls. n.º	925	_
Proc. n.º <u>0</u>	<u>40601/2021</u>	
Rubrica	4	

obras, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de emissão da Ordem de Serviço. Tais elementos constarão, basicamente, da documentação técnica julgada indispensável, inclusive, para locação da obra, nível de referência e demais elementos necessários;

- e) Esclarecer prontamente as dúvidas que lhes sejam apresentadas pela CONTRATADA;
- f) Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas a CONTRATADA;
- g) Autorizar as providências necessárias junto a terceiros;
- h) Promover, com a presença da CONTRATADA, as medições dos serviços efetuados;
- i) Transmitir, por escrito, as instruções somente das modificações do projeto que por ventura venham a ser feita, bem como, alterações de prazos e cronogramas;
- j) Dar a **CONTRATANTE** imediata ciência dos fatos que possam levar a aplicação de penalidades contra a **CONTRATADA** ou mesmo rescisão de contrato;
- k) Relatar oportunamente ao CONTRATANTE ocorrência ou circunstâncias que possam acarretar dificuldades no desenvolvimento das obras em relação a terceiros.

Parágrafo quinto: Com relação ao "Diário de Ocorrência", compete à FISCALIZAÇÃO:

- a) Pronunciar-se sobre a veracidade das anotações feitas pela CONTRATADA;
- **b)** Registrar o andamento dos serviços, tendo em vista os projetos, especificações, prazos e cronogramas;
- c) Fazer as observações cabíveis, decorrentes dos registros da CONTRATADA no referido Diário;
- d) Dar soluções às consultas feitas pela CONTRATADA, seus prepostos e sua equipe;
- e) Registrar as restrições que pareçam cabíveis quanto ao andamento dos trabalhos ou ao desenvolvimento da CONTRATADA, seus prepostos e sua equipe;
- f) Determinar as providências cabíveis para o cumprimento do projeto e especificações;
- g) Anotar os fatos ou observações cujo registro se faça necessário.

CLÁUSULA QUARTA - DA CONSERVAÇÃO

A CONTRATADA ficará responsável pela conservação e limpeza das vias públicas onde serão executados os serviços, por sua conta, pelo prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir do recebimento provisório.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OUTRAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA é obrigada a adotar todas as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos, inclusive as que

PREFEITURA



Fls. n.° <u>926</u> Proc. n.° <u>040601/2021</u> Rubrica

possam afetar os serviços a cargo de concessionários.

Parágrafo primeiro: A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

Parágrafo segundo: A **CONTRATADA** obriga-se a manter na direção e no local dos serviços, até o seu final o Engenheiro referido na Cláusula Sétima, cuja substituição só poderá ser feita por outro de igual lastro e experiência e capacidade, sempre a exclusivo critério do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OUTRAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A CONTRATADA é única, integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados direta ou indiretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, provenientes da execução dos serviços, objeto deste Contrato, e quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas, respondendo por si e seus sucessores.

Parágrafo primeiro: A CONTRATADA é também responsável por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações sociais, trabalhistas, tributárias, fiscais, comerciais, securitária, previdenciária que resultem ou venham a resultar da execução deste Contrato, bem como por todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horários extraordinários (diurno e noturno), inclusive iluminação, despesas com instalações e equipamentos necessários aos serviços, e, em suma, todos os gastos e encargos com material e mão de obra necessários à completa realização dos serviços e sua entrega perfeitamente concluída.

Parágrafo segundo: A **CONTRATADA** é única e exclusiva responsável pela guarda, defesa e vigilância dos canteiros das obras, dos materiais, das máquinas e dos equipamentos a serem instalados e empregados no local dos serviços e se obriga, outrossim, a afastar qualquer empregado ou funcionário seu, cuja presença, a juízo da **FISCALIZAÇÃO**, seja considerada prejudicial ao bom andamento, regularidade e perfeição dos serviços.

Parágrafo terceiro: A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos decorrentes das legislações mencionadas no parágrafo primeiro, não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RESPONSÁVEL PELOS SERVIÇOS

Os serviços a que se refere o presente Contrato serão executados sob a direção e

Rua 15 de Novembro, 229 - Centro, Bacabal - MA. 65700-000





Fls. n.º <u>QQ</u> Proc. n.º <u>040601/2021</u> Rubrica

responsabilidade técnica do Engenheiro Civil RONALDO DE AMORIM CARDOSO, inscrito no CREA/MA sob $n^{\rm o}$ 0607150386 e no CPF sob $n^{\rm o}$ 073.416.443-20, o qual assina também o presente Contrato e fica autorizado a representar a **CONTRATADA** em suas relações com o **CONTRATANTE**, em matéria de serviço.

Parágrafo único: O Engenheiro responsável obriga-se a cumprir, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da assinatura do presente Contrato, o que determina a Resolução nº 257, de 22 de maio de 1977, do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, sob pena de ser aplicada a **CONTRATADA** a multa de até 5% (cinco por cento) do valor da garantia e/ou suspensão dos pagamentos até o efetivo cumprimento dessa obrigação, por parte do referido Engenheiro.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR DO CONTRATO

O valor global do Contrato é de R\$ 1.997.286,81 (Um milhão novecentos e noventa e sete mil duzentos e oitenta e seis reais e oitenta e um centavos) correspondente ao preço dos serviços de engenharia, conforme proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA NOTA DE EMPENHO

As despesas com a execução do presente Contrato, no exercício em curso, correrão a conta da dotação orçamentária: 02.05 - Secretaria Mun. de Obras e Urbanismo; 15.451.0027.1023.0000 - Const. Melhorias e Pavimentação Asfáltica; 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS PRAZOS

A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir, rigorosamente, os seguintes prazos:

DE INÍCIO: A **CONTRATADA** deverá iniciar os trabalhos dentro dos 05 (cinco) dias seguintes ao recebimento da ordem de serviço expedida pelo **CONTRATANTE**.

DE ETAPAS DE EXECUÇÃO: O programa mínimo de progressão dos trabalhos e o desenvolvimento dos serviços obedecerão à previsão de etapas constantes do **CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO** constante do **PROCESSO**, o qual fica, para todos os efeitos legais, fazendo parte integrante e complementar do presente contrato.

No decorrer da execução dos serviços será exigido da **CONTRATADA** uma produção mínima que, aos preços contratuais, corresponder às etapas mínimas estabelecidas em percentagens acumuladas em relação ao valor global dos serviços;

Os motivos de força maior, a critério do CONTRATANTE, que possam impedir a CONTRATADA de cumprir as etapas e o prazo do Contrato, deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado, não sendo levadas em consideração quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas, nem

PREFEITURA



Fls. n.° <u>9.28</u> Proc. n.° <u>040601/2021</u> Rubrica

aceitas pela FISCALIZAÇÃO nas etapas oportunas.

DE CONCLUSÃO: O prazo máximo para a completa execução dos serviços é de 30 (trinta) dias consecutivos, findo o qual deverão estar inteiramente concluídas.

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, prorrogável conforme previsão no termo de referência, consoante item 26.4 do Edital, de acordo com o Art. 57° , II, Lei n° 8.666/93.

DE ENTREGA PROVISÓRIA: Concluídas as obras a **CONTRATADA** deverá no prazo de 05 (cinco) dias comunicar formalmente e por escrito o **CONTRATANTE** para recebê-las.

DE OBSERVAÇÃO: É de 90 (noventa) dias o prazo de observação dos serviços, contados do recebimento provisório, durante o qual serão inspecionadas e testadas, competindo à **CONTRATADA** reparar e refazer às suas expensas qualquer serviço impugnado, bem como arcar com todas as despesas decorrentes dos testes e demais provas exigidas por normas técnicas.

Parágrafo único: Os prazos de início, de etapas de execução, de conclusão e de entrega, poderão ser prorrogados, a critério do **CONTRATANTE**, mantidas as demais Cláusulas contratuais e desde que ocorra qualquer dos motivos enumerados na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO

Concluídas as obras o CONTRATANTE designará o responsável pelo acompanhamento e fiscalização para, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação formal e escrita da CONTRATADA, recebê-la em caráter provisório, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, bem como para observá-la, inspecioná-la e testá-la.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DEFINITIVO

Encerrado o prazo fixado no item V, da Cláusula Décima e mediante atestado firmado pela comissão incumbida dos testes, que comprove a adequação dos serviços aos termos contratuais, o CONTRATANTE autorizará o recebimento definitivo, pela mesma Comissão ou por outra que julgar conveniente designar, recebimento esse que se dará mediante termo circunstanciado assinado pelas partes e que não excluirá a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez das obras, nem a ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.

Parágrafo único: O **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte os serviços, se em desacordo com este instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

À CONTRATADA poderá ser aplicada as seguintes penalidades de acordo com o capítulo

PREFEITURA DE COMPANIA DE COMP



929 Proc. n.º 040601/2021 Rubrica

IV, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo do direito à rescisão do Contrato e à perdas e danos, ficando garantida a prévia defesa do CONTRATADO, nos termos da Lei, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da comunicação do ato, pela autoridade competente:

- a) Advertência;
- b) Multas moratórias de 0,1% (um décimo por cento) do valor dos serviços em atraso, por dia, até o trigésimo dia de atraso, se os serviços não forem iniciados na data prevista, sem justificativas aceitas pelo CONTRATANTE;
- c) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do objeto da licitação, não realizado, na hipótese da rescisão administrativa, se a CONTRATADA recusar-se a executá-lo;
- d) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a PREFEITURA MUNICIAL DE BACABAL - MA, por prazo a ser fixado em até 5 (cinco) anos, a ser publicado no Diário Oficial;
- e) A sanção estabelecida na alínea "d" é de competência exclusiva do PREFEITO MUNICIPAL, facultada a defesa da CONTRATADA no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis de abertura de vistas, podendo a reabilitação ser requerida após 5 (cinco) anos de sua aplicação.

Parágrafo primeiro: As multas previstas nesta Condição deverão ser recolhidas no tesouro municipal, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir da notificação. em favor da PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL. Essa notificação ocorrerá ou através de publicação no Diário Oficial ou através de competente aviso.

Parágrafo segundo: A aplicação das multas aqui referidas independerá de qualquer interpelação, notificação ou protesto judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que tiver dado causa à notificação extrajudicial.

Parágrafo terceiro: A aplicação da multa em consequência do atraso de uma etapa não autoriza a prorrogação das demais.

Parágrafo quarto: Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA antes de pagar a multa que lhe tiver sido imposta.

Parágrafo quinto: As multas não têm caráter compensatório e, assim, o pagamento das mesmas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidades pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

O presente Contrato poderá ser rescindido, caso ocorra um dos seguintes casos:

- a) Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou
- b) Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou

Rua 15 de Novembro, 229 - Centro, Bacabal - MA. 65700-000

Fls. n.º 930 Proc. n.º 040601/2021 Rubrica

prazos:

- c) Lentidão no seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a verificar a não conclusão dos serviços;
- d) Atraso injustificado no início dos servicos:
- e) Paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**:
- f) Subcontratação total ou parcial do seu objeto, à associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas pelo CONTRATANTE;
- g) Desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- h) Cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- i) Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) Dissolução da sociedade;
- k) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução do Contrato:
- l) Razões de interesse de serviço público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo CONTRATANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- m) Supressão por parte do CONTRATANTE, de servicos, acarretando modificação do valor inicial do Contrato, além do limite permitido na Cláusula referente às alterações contratuais;
- n) Suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública. grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas. É assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
- o) Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, decorrentes do objeto, ou parcelas de serviços, já executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
- p) Não liberação, pelo CONTRATANTE, de área local para execução do objeto, nos prazos contratuais:
- q) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

Parágrafo primeiro: A rescisão do Contrato poderá ser:

- Administrativa, nos casos especificados nas alíneas "a", "m" e "q";
- II. Amigavelmente pelas partes;



Þ	R	F	F	FI	TI	1	R	Δ	. 1	M	I	ı	N	I	C	:	P	Δ	ı	. 1	b	E	В	ı	٩	C	۸	E	1	١ŧ		М	ı	١
г	п			_		_	а	_	ч	u	и		N	ш	٠.		ur.	_			•	-	-	•	٠,	v			,,,	44	-		,,	7

Fls. n.º 931
Proc. n.º 040601/2021
Rubrica

III. Judicialmente.

Parágrafo segundo: A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Terceiro: No caso de rescisão embasada em razões de interesse do serviço público, previstas nas alíneas "n", "o", "p" e "q" desta Cláusula, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, esta será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, que houver sofrido, tendo, ainda, direito a:

- 1. Devolução de garantia;
- 2. Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;
- 3. Pagamento do custo de desmobilização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO ADMINISTRATIVA

A Rescisão Administrativa da Cláusula anterior acarreta as seguintes consequências, reconhecendo a CONTRATADA, desde já, os direitos do CONTRATANTE de:

- 1. Assunção imediata do objeto deste Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato seu;
- Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, os quais serão devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação;
- 3. Execução de garantia contratual, para ressarcimento do **CONTRATANTE** e dos valores das multas e indenizações que lhe forem devidos;
- 4. Retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA INCORPORAÇÃO DOS SERVIÇOS AO PATRIMÔNIO DO CONTRATANTE

Os resultados dos trabalhos, executados em decorrência do presente Contrato, incorporam-se de pleno direito à propriedade do CONTRATANTE e não será lícito à CONTRATADA, nos casos de rescisão do mesmo, pedir ou alegar retenção dessas benfeitorias.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA SUSPENSÃO DO DIREITO DE PARTICIPAR DE LICITAÇÃO, IMPEDIMENTO DE CONTRATAR E DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR

Caberá a declaração de suspensão temporária do direito de participar de licitação, ou do impedimento para contratar ou a declaração de inidoneidade para licitar e contratar na **PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL – MA**, ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo



Rua 15 de Novembro. 229 - Centro, Bacabal - MA. 65700-000



Fls. n.º <u>932</u> Proc. n.º <u>040601/2021</u> Rubrica

processo no prazo de 05 (cinco) ou de 10 (dez) dias, conforme se trate de suspensão/impedimento ou declaração de inidoneidade, respectivamente.

Parágrafo primeiro: As sanções a que se refere esta cláusula serão, obrigatoriamente, publicadas no Diário Oficial.

Parágrafo segundo: O prazo de suspensão do direito de licitar e do impedimento para contratar não poderá ser superior a 5 (cinco) anos.

Parágrafo terceiro: A declaração de inidoneidade para licitar e contratar perdurará enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que se promova a reabilitação, perante a própria autoridade que a aplicou.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS RECURSOS

Contra as decisões que tiverem aplicado penalidades, a **CONTRATADA** poderá, sempre sem efeito suspensivo:

- I. Interpor recurso para a autoridade imediatamente superior, no prazo de 5 (cinco) dias da ciência que tiver da decisão que aplicar as penalidades de advertência e de multa;
- Il. Interpor recurso para a autoridade imediatamente superior, no prazo de 5 (cinco) dias da publicação no Diário Oficial da decisão de suspensão do direito de licitar, impedimento de contratar ou rescindir, administrativamente, o contrato;
- III. Formular pedido de reconsideração à autoridade que aplicou a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no prazo de 10 (dez) dias da publicação no Diário Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão realizados de acordo com as seguintes disposições:

Parágrafo primeiro: O pagamento do valor do objeto, resultante desta contratação, será efetuado após a entrega total dos serviços objeto da licitação.

Parágrafo segundo: Somente serão atestadas as medições, quando as mesmas demonstrarem a execução dos serviços e obras projetados **totalmente concluídos** e aceitos pela **FISCALIZAÇÃO**.

Parágrafo terceiro: Quaisquer preços unitários necessários para os serviços, que porventura não constem do Contrato original, serão fixados mediante acordo entre as partes respeitados os limites estabelecidos na Condição referente a alterações contratuais, constantes do Edital.

Parágrafo quarto: A inadimplência da CONTRATADA, quanto aos recolhimentos dos encargos previdenciários, autorizará ao CONTRATANTE, na ocasião do pagamento, a

A A





Proc. n.º <u>040601/2021</u>

Rubrica _____

retenção das importâncias devidas, com o garantia até a comprovação perante a **FISCALIZAÇÃO**, da quitação da dívida, na forma do parágrafo primeiro, do art. 31, da Lei nº 8.212/91.

Parágrafo quinto: Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva dos serviços executados, total ou parcialmente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA GARANTIA

Para execução do presente Contrato não será exigida prestação de garantia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA CESSÃO

O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, total ou parcial, a não ser com a prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio a ser publicado no Diário Oficial.

Parágrafo primeiro: O cessionário ficará sub-rogado em todas as responsabilidades, obrigações e direitos do cedente.

Parágrafo segundo: O pedido de cessão deverá ser formulado por escrito e devidamente fundamentado, cabendo à **CONTRATADA** indicar e comprovar as razões de força maior que impossibilitam o cumprimento do Contrato.

Parágrafo terceiro: O cessionário indicado deverá atender a todas as exigências relacionadas com a sua capacidade e idoneidade e preencher todos os requisitos estabelecidos no edital e na legislação específica.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS VARIAÇÕES DE QUANTIDADE

Os serviços, objeto deste Contrato, poderão sofrer acréscimos ou supressões em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato aos qual a CONTRATADA fica obrigada a aceitar e cujos preços serão fixados com base na proposta da CONTRATADA constante no referido PROCESSO, independentemente de aditamento.

Parágrafo único: Caso os mesmos não existam na Proposta da **CONTRATADA**, tais valores serão objeto de análise em comum acordo entre a **CONTRATANTE** e **CONTRATADO** tomando-se como base os valores dos insumos que compõem os serviços em preços de mercado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente Contrato poderá ser alterado, através de aditamento, nos seguintes casos:

1. Quando necessária a modificação do regime de execução, em face de verificação

Bales of

Rua 15 de Novembro, 229 - Centro, Bacabal - MA. 65700-000 Telefone: (99) 3621-0533



Fls. n.° <u>934</u> Proc. n.° <u>040601/2021</u> Rubrica

técnica da inaplicabilidade nos termos contratuais;

- 2. Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias superveniente, mantido o valor inicial;
- 3. Para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial, nos casos autorizados pela Lei nº 8.666/93;
- 4. Para os acréscimos que se fizerem necessários superiores ao limite estabelecido na cláusula anterior;
- 5. Para prorrogação de prazo, na forma estabelecida na cláusula décima, parágrafo único.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO FORO

Obriga-se a **CONTRATADA**, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente contrato e elege seu domicílio contratual, o da cidade de Bacabal, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

Caberá a **CONTRATANTE** a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial, conforme dispõe o art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO CONTROLE

A CONTRATANTE providenciará, nos prazos legais, a remessa de exemplares do presente Contrato a TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO.

Parágrafo único: A **CONTRATANTE** não se responsabilizará por indenização de qualquer natureza em decorrência de atos ou fatos vinculados à **FISCALIZAÇÃO** e ao Controle da Execução Orçamentária e da Administração Financeira.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DAS CLÁUSULAS ESSENCIAIS

Constituem, também, cláusulas essenciais do presente Contrato, de observância obrigatória por parte da CONTRATADA:

- 1. Inadmissibilidade de qualquer direito de retenção sobre os serviços executados;
- 2. Impossibilidade, perante a **CONTRATANTE**, de exceção de inadimplemento, como fundamento para a unilateral interrupção dos serviços.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DA DOCUMENTAÇÃO

A CONTRATADA e seus representantes legais apresentaram neste ato os documentos comprobatórios das condições jurídico-pessoais indispensáveis à lavratura do presente Termo, inclusive quitações de impostos federais, estaduais e municipais, bem como, o Certificado de Regularidade dos órgãos previdenciários públicos, a que estiver

PREFEITURA DE COMPANION DE COMP



Rubrica

CLÁUSULA VIGÉSSIMA NONA - DAS NORMAS APLICÁVEIS

O presente Contrato rege-se por toda a legislação aplicável à espécie e ainda pelas disposições que a complementarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente Termo, especialmente a Lei nº 8.666/93. A CONTRATADA declara conhecer todas essas normas e concorda em sujeitarem-se às estipulações, sistemas de penalidades e demais regras delas constantes, mesmo que não expressamente transcritas no presente instrumento.

E assim, por estarem às partes justas e acordadas, lavram e assinam este Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que se produzam seus efeitos jurídicos.

Bacabal - MA, 14 de outubro de 2021.

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

JAIR

Assinado de forma digital por JAIR

SOUSA:35158085315

SOUSA:35158085315 Dados: 2021.10.14 13:21:11 -03'00'

JAIR SOUSA

J. C. CONSTRUÇÕES E IMOBILIÁRIA EIRELI

RONALDO DE AMORIM

Assinado de forma digital por RONALDO DE AMORIM CARDOSO:07341644320 CARDOSO:07341644320 Dados: 2021,10,14 13:21:42 -03'00'

RONALDO DE AMORIM CARDOSO

Responsável Técnico Engenheiro Civil CREA/MA nº 0607150386

TESTEMUNHAS:

Secretário Municipal de Obras e Urbanismo

Rua 15 de Novembro, 229 - Centro, Bacabal - MA. 65700-000

